

Endereço: R. Flores 120, Cavalões, 4760-439 Cavalões, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Ilídia Machado Fernandes, NIF — 161712657, Endereço: Rua das Flores N.º 120, Cavalões, 4760-439 V. N. Famalicão e Aurélio da Silva Ferreira, NIF — 196105234, Endereço: Rua da Flores, 120, Cavalões, 4760-439 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

304220248

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1263/2011

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 821/08.6TJVNF-I

Requerente: Bohler Uddeholm Iberica, S. A., e outro(s).

Requerido: Aludies & Diecasting — Indústria de Moldes, L.ª

O Sr.ª Dr.ª Pedro Botelho Vieira, Juiz de Direito, de turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Aludies & Diecasting — Indústria de Moldes, L.ª, Nif 500811148, com sede na Rua da Indústria, Meães, Apartado 1003, 4761-907 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

22 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304114868

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1264/2011

O Dr. Vítor Vale, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE), com o n.º 2807/09.4TJVNF-D, são os credores e o insolvente Vítor & Ilídio Pereira, L.ª, NIF 502222115, com sede na Rua da Infância, Bloco A — 45, Loja 43, 4765-015 Bairro — V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 3152203

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

304187841

Anúncio n.º 1265/2011

Processo: 2807/09.4TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Vítor & Ilídio Pereira, L.ª, NIF. 502222115, com sede na Rua da Infância, Bloco A — 45, Loja 43, Bairro, 4765-015 Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dra. Dalila Lopes, NIF. 185146210, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 3165320

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

304219933